

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Estr. da Batalha, 1200 - Bairro Prazeres - CEP 54315-570 - Jaboatão dos Guararapes - PE
Complexo Administrativo

PARECER - SIN-GAB/SIN-GJUR/SIN-AJUR

COTA JURÍDICA Nº 113/2025 – SIN/SECUP

INTERESSADO: Secretaria Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial

PROCESSO: SEI nº 25.16.000005796-3

ASSUNTO: Análise jurídica de contratação direta – Dispensa de Licitação nº 005.2025.DISP.EPC-SIN

OBJETO: Aquisição de fardamento completo para reeducandos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o procedimento de **contratação direta por dispensa de licitação**, cujo objeto consiste na **aquisição de fardamento completo destinado aos reeducandos que atuam no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Jaboatão dos Guararapes**, conforme documentação acostada ao processo administrativo SEI nº **25.16.000005796-3**.

O valor global da contratação foi fixado em **R\$ 28.188,00**, tendo sido selecionada a empresa **MERCONSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.215.437/0001-66**, por apresentar o **menor preço global**, após ajuste da proposta aos valores estimados pela Administração, conforme diligência formal registrada por e-mail.

II. ENQUADRAMENTO LEGAL – ART. 75, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021

O **art. 75 da Lei nº 14.133/2021** prevê hipóteses taxativas de **dispensa de licitação**, destacando-se, para o caso concreto:

- **Inciso I:** para **obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores**, quando o valor for inferior ao limite legal;
- **Inciso II:** para **outros serviços e compras**, quando o valor da contratação for inferior ao limite legal estabelecido em lei.

No presente caso, trata-se de **compra de bens comuns (fardamento)**, não enquadrável como obra ou serviço de engenharia, razão pela qual o fundamento jurídico correto é o **art. 75, inciso II**, conforme expressamente indicado no **Aviso de Chamamento Público nº 005.2025.DISP.EPC-SIN**, publicado no Diário Oficial do Município

.O valor da contratação (**R\$ 28.188,00**) encontra-se **substancialmente abaixo do limite legal vigente** para dispensa por valor, atendendo, portanto, ao requisito objetivo estabelecido pelo legislador.

III. REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

A análise da documentação evidencia o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal, notadamente:

1. Formalização da Demanda (DFD)

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada no Documento de Formalização da Demanda, com justificativa clara quanto à urgência, à economicidade e ao interesse público envolvido..

2. Pesquisa de Preços e Competitividade Mínima

Houve publicação de **Chamamento Público**, com recebimento de **três propostas**, o que atende aos princípios da **isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa**, mesmo em contratação direta .

3. **Ajuste da Proposta ao Orçamento Estimado**

Constatada inicialmente a divergência entre preços propostos e valores estimados, a Administração promoveu **diligência saneadora**, resultando em ajuste formal da proposta vencedora, em consonância com o orçamento de referência, sem afronta à legalidade ou à isonomia .

4. **Dotação Orçamentária Prévia**

H á **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** válida, com indicação precisa da unidade orçamentária, programa, ação, elemento de despesa e valor total do contrato.

5. **Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica**

A empresa contratada apresentou **certidões regulares**, contrato social atualizado, atestados de capacidade técnica e demonstrações contábeis compatíveis com o objeto, evidenciando aptidão para o fornecimento pretendido.

IV. COMPETÊNCIA E GOVERNANÇA DO PROCESSO

A condução do procedimento observou a **Portaria SIN nº 012/2025**, que instituiu formalmente a **Equipe de Planejamento da Contratação**, com definição de responsabilidades técnicas, administrativas e jurídicas, em conformidade com o modelo de governança exigido pela Lei nº 14.133/2021

V. CONCLUSÃO

À luz da documentação analisada e da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente do **art. 75, inciso II**, **opina-se pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação nº 005.2025.DISPEPC-SIN**, uma vez que:

- o objeto caracteriza-se como **compra de bens comuns**;
- o valor encontra-se **dentro do limite legal para dispensa por valor**;
- houve **justificativa técnica e administrativa idônea**, com demonstração do interesse público;
- foram observados os princípios da **legalidade, economicidade, transparência, motivação e seleção da proposta mais vantajosa**;
- existe **prévia dotação orçamentária e habilitação regular do fornecedor**.

Dessa forma, **não se vislumbra óbice jurídico** à continuidade do processo e à formalização da contratação direta, recomendando-se apenas a manutenção integral dos documentos no processo administrativo e a posterior publicação do extrato do contrato, para fins de transparência e controle externo.

É a cota jurídica.

Jaboatão dos Guararapes, data da assinatura eletrônica.

Sóstenes Rodrigues Sacramento

Assessor Jurídico
OAB nº 27.460



Documento assinado eletronicamente por **Sostenes Rodrigues Sacramento, Assessor Técnico 3**, em 07/01/2026, às 14:33, conforme Decreto Municipal 243/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaboatao.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0726622** e o código CRC **1A5D27B1**.

25.16.000005796-3

0726622v6